

LEI Nº 976/2022

Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2022-2025, bem como as metas prioritárias da LDO 2022, na LOA 2022 e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nas metas do PLANO PLURIANUAL, aprovado pela Lei Municipal nº 957/2021 e suas alterações, para execução no Exercício de 2022 conforme segue:

INCLUSÃO DE METAS

ORGÃO 11		SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO			
UNIDADE 11.001		SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA NATUREZA DESPESA	TIPO	AÇÃO	OBJETIVO	UNIDADE MEDIDA	FONTE RECURSO METAS 2021
11.001.26.782.0011.1.088.4.4.90.51.00.00.	p	Programa Estradas da Integração - Convênio 119-2022 - SEAB	Conjunção de esforços na implementação de ações previstas no Programa Estadual Estradas da Integração, destinado a melhorar a trafegabilidade na zona rural, com calçamento com pedras irregulares em trecho rural.	UNIDADE	31834 R\$ 1.331.990,65
11.001.26.782.0011.1.088.4.4.90.51.00.00.	p	Programa Estradas da Integração - Convênio 119-2022 - SEAB	Conjunção de esforços na implementação de ações previstas no Programa Estadual Estradas da Integração, destinado a melhorar a trafegabilidade na zona rural, com calçamento com pedras irregulares em trecho rural.	UNIDADE	01000 R\$ 70.104,77
TOTAL					R\$ 1.402.095,42

Art. 2º - De conformidade com o artigo 1º desta Lei, a Lei 956/2021 de 21 de dezembro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) LDO 2021 fica também autorizada a incluir meta da seguinte forma:

INCLUSÃO DE METAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 11.001.26.782.0011.1.088

PROGRAMA	PROGRAMA DE URBANISMO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSERVAÇÃO VIÁRIA				
OBJETIVO	Conjunção de esforços na implementação de ações previstas no Programa Estadual Estradas da Integração, destinado a melhorar a trafegabilidade na zona rural, com calçamento com pedras irregulares em trecho rural.				
TIPO	AÇÃO/ PRODUTO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR R\$
P	Programa Estradas da Integração - Convênio 119-2022 - SEAB	CONVENIO	UNIDADE	1	R\$ 1.402.095,42

Art. 3º - Conforme alterações efetuadas no artigo 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento – Lei Orçamentária Anual 2021 (Lei Municipal 922/2020) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.402.095,42 (um milhão, quatrocentos e dois mil, noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo único – Este Crédito Adicional Especial destina-se a criação de dotação orçamentária visando atender despesa não consignada no Orçamento do exercício 2022, conforme discriminação:



FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 11.001.26.782.0011.1.088

ESPECIFICAÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE	TOTAL
Transporte	11	001	26						
Transporte Rodoviário	11	001	26	782					
PROGRAMA DE URBANISMO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSERVAÇÃO VIÁRIA	11	001	26	782	0011				
Programa Estradas da Integração - Convênio 119-2022 - SEAB	11	001	26	782	0011	1.088	4.4.90.51.00.00	31834	R\$ 1.331.990,65
Programa Estradas da Integração - Convênio 119-2022 - SEAB	11	001	26	782	0011	1.088	4.4.90.51.00.00	01000	R\$ 70.104,77
TOTAL GERAL									R\$ 1.402.095,42

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo artigo anterior, será indicado recursos com base no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, provenientes do provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.402.095,42 (um milhão, quatrocentos e dois mil, noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos) conforme abaixo:

Provável excesso de arrecadação:

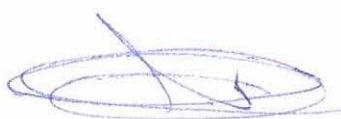
RECEITA	FONTE	CONTA	VALOR
2.4.2.2.99.01.15.00	31834	Convênio do Estado - CONVENIO Nº 119/2022 – SEAB - ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO	R\$ 1.331.990,65
1.7.1.1.51.01.00.00	1000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	R\$ 70.104,77
TOTAL DO PROVÁVEL EXCESSO			R\$ 1.402.095,42

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2022 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado Paraná, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

“Paço Municipal 27 de Maio”

Corumbataí do Sul, em 24 de maio de 2022.



ALEXANDRE DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 976/2022

Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2022-2025, bem como as metas prioritárias da LDO 2022, na LOA 2022 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nas metas do PLANO PLURIANUAL, aprovado pela Lei Municipal nº 957/2021 e suas alterações, para execução no Exercício de 2022 conforme segue:

INCLUSÃO DE METAS

ORGÃO 11	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO					
UNIDADE 11.001	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO					
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA NATUREZA DESPESA	TIPO	AÇÃO	OBJETIVO	UNIDADE MEDIDA	FONTE RECURSO	METAS 2021
11.001.26.782.0011.1.088. 4.4.90.51.00.00.	p	Programa Estradas da Integração - Convênio 119-2022 - SEAB	Conjunção de esforços na implementação de ações previstas no Programa Estadual Estradas da Integração, destinado a melhorar a trafegabilidade na zona rural, com calçamento com pedras irregulares em trecho rural.	UNIDADE	31834	R\$ 1.331.990,65
11.001.26.782.0011.1.088. 4.4.90.51.00.00.	p	Programa Estradas da Integração - Convênio 119-2022 - SEAB	Conjunção de esforços na implementação de ações previstas no Programa Estadual Estradas da Integração, destinado a melhorar a trafegabilidade na zona rural, com calçamento com pedras irregulares em trecho rural.	UNIDADE	01000	R\$ 70.104,77
TOTAL						R\$ 1.402.095,42

Art. 2º - De conformidade com o artigo 1º desta Lei, a Lei 956/2021 de 21 de dezembro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) LDO 2021 fica também autorizada a incluir meta da seguinte forma:

INCLUSÃO DE METAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 11.001.26.782.0011.1.088

PROGRAMA	PROGRAMA DE URBANISMO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSERVAÇÃO VIÁRIA				
OBJETIVO	Conjunção de esforços na implementação de ações previstas no Programa Estadual Estradas da Integração, destinado a melhorar a trafegabilidade na zona rural, com calçamento com pedras irregulares em trecho rural.				
TIPO	AÇÃO/ PRODUTO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR R\$
p	Programa Estradas da Integração - Convênio 119-2022 - SEAB	CONVENIO	UNIDADE	1	R\$ 1.402.095,42

Art. 3º - Conforme alterações efetuadas no artigo 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento – Lei Orçamentária Anual 2021 (Lei Municipal 922/2020) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.402.095,42 (um milhão, quatrocentos e dois mil, noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo único – Este Crédito Adicional Especial destina-se a criação de dotação orçamentária visando atender despesa não consignada no Orçamento do exercício 2022, conforme discriminação:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 11.001.26.782.0011.1.088

ESPECIFICAÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE	TOTAL
Transporte	11	001	26						
Transporte Rodoviário	11	001	26	782					
PROGRAMA DE URBANISMO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSERVAÇÃO VIÁRIA	11	001	26	782	0011				
Programa Estradas da Integração - Convênio 119-2022 - SEAB	11	001	26	782	0011	1.088	4.4.90.51.00.00	31834	R\$ 1.331.990,65
Programa Estradas da Integração - Convênio 119-2022 - SEAB	11	001	26	782	0011	1.088	4.4.90.51.00.00	01000	R\$ 70.104,77
TOTAL GERAL									R\$ 1.402.095,42

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo artigo anterior, será indicado recursos com base no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, provenientes do provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.402.095,42 (um milhão, quatrocentos e dois mil, noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos) conforme abaixo:

Provável excesso de arrecadação:

RÉCEITA	FONTE	CONTA	VALOR
2.4.2.2.99.01.15.00	31834	Convênio do Estado - CONVENIO Nº 119/2022 - SEAB - ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO	RS 1.331.990,65
7.1.1.51.01.00.00	1000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	RS 70.104,77
TOTAL DO PROVÁVEL EXCESSO			RS 1.402.095,42

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2022 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado Paraná, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

“Paço Municipal 27 de Maio”

Corumbataí do Sul, em 24 de maio de 2022.

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:464DC799

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/05/2022. Edição 2526
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>